



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 1505/2022

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO VALOR DE R\$ 1.038.475,04 DE DESTINAÇÃO VINCULADA A RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PONTES DE VEÍCULOS, PONTES DE PEDESTRES, GUARDA CORPOS E MARGENS DE RIOS, AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 511, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Comissão Especial de Transparência, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita ao Executivo Municipal informações sobre os Recursos Federais recebidos do Ministério do Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 1.038.475,04 (um milhão trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), para a recuperação de vias públicas, pontes de veículos, pontes de pedestres, guarda-corpos e margens de rios, autorizado pela Portaria nº 511, de 22 de fevereiro de 2022.

Conforme o formulário de Solicitação de Recursos Federais, processo SEI nº 59052.009051/2022-58, a Prefeitura Municipal solicitou recursos para a recuperação de vias públicas, pontes de veículos, pontes de pedestres, guarda-corpos e margens de rios, nesse sentido a comissão requer as seguintes informações:

1. Requer o cronograma dos serviços de recuperação das vias públicas, pontes de veículos, pontes de pedestres, guarda-corpos e margens de rios.
2. Requer a apresentação do relatório parcial de prestação de contas a ser enviado para a SEDEC
3. Requer a apresentação do relatório parcial de execução a ser enviado para a SEDEC.

**JUSTIFICATIVA**

A atividade do Poder Legislativo não se resume à edição e propositura de Leis, mas também compreende o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Situações de excepcionalidade institucional devem ser tratadas como tal, uma vez que **relativizam os instrumentos de controle, transparência, segurança jurídica e previsibilidade**

quanto à atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, demandando especial atenção e correta fiscalização daqueles competentes pelo Poder Fiscalizatório.

Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, requer as informações aqui especificadas, a fim de demonstrar à população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 11 de Março de 2022

*OCTAVIO S. C. DE PAIVA*

OCTAVIO SAMPAIO  
Presidente

RONALDO RAMOS  
Vogal

*Mauro Peralta*

DR. MAURO PERALTA  
Vogal

*JUNIOR PAIXAO*

JUNIOR PAIXAO  
Vogal

*EDUARDO DO BLOG*

EDUARDO DO BLOG  
Relator Geral